
ESTATUTOS

da

APAF – Associação Portuguesa de Analistas Financeiros

(versão 3: em vigor a partir de 29 de Julho de 2002)

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objecto

Artº. 1º

- 1 – A presente Associação constitui-se sob a denominação de “APAF – Associação Portuguesa de Analistas Financeiros” e terá a sede na cidade do Porto, com domicílio provisório na Rua Eugénio de Castro, número trezentos e cinquenta e dois, segundo andar.
- 2 – O Conselho de Administração poderá transferir a sede da Associação para qualquer outro lugar da cidade do Porto. A mudança da sede para qualquer outra cidade do País ficará dependente de deliberação da Assembleia Geral.
- 3 – O Conselho de Administração poderá abrir escritórios ou delegações da Associação em qualquer cidade de Portugal Continental, Ilhas Adjacentes ou território de Macau.

Artº. 2º

Duração

A Associação durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de outorga da escritura de constituição.

Artº. 3º

Objecto e âmbito de actuação

1- Constitui objecto da Associação:

- a) Reunir e relacionar todos os que tenham por actividade a realização de análises financeiras e promover o seu relacionamento com analistas financeiros de outros países através da respectiva Federação.
- b) Certificar a qualificação profissional requerida para o exercício das actividades de consultoria autónoma ou de análise financeira, nos termos da legislação aplicável.
- c) Promover o exercício da actividade de consultoria e de análise financeira.

2 – Tendo em vista o objecto referido no número anterior, a Associação poderá, designadamente:

- a) Organizar colóquios, conferências, seminários, cursos ou reuniões de trabalho;
- b) Elaborar relatórios, estudos e outros trabalhos e promover a sua publicação;
- c) Editar um boletim ou revista periódica;
- d) Lançar as bases de um estatuto profissional para analistas financeiros;
- e) Dinamizar a imagem do analista financeiro e da sua actividade junto do meio empresarial português.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artº. 4º

Categorias de Sócios

1 – A Associação poderá ter sócios pessoas singulares ou colectivas, de qualquer das seguintes categorias:

- a) Sócios efectivos;
- b) Sócios honorários;
- c) Sócios correspondentes

2 – Os sócios efectivos serão fundadores desde que façam parte da Associação desde a data da sua constituição.

Artº. 5º

Sócios efectivos

- 1 – Consideram-se sócios efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam a actividade de analistas financeiros e procedam ao pagamento das quotizações fixadas.
- 2 – Apenas os sócios efectivos poderão exercer cargos na administração da Associação e só a eles é reconhecido o direito de voto nas Assembleias Gerais.

Artº. 6º

Sócios honorários

- 1 – São sócios honorários todas as pessoas singulares ou colectivas que pelo relevante mérito demonstrado no campo profissional ou cultural como tais venham a ser reconhecidos e designados pela Assembleia Geral com a aprovação de pelo menos três quartas partes de todos os sócios efectivos.
- 2 – Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quotas e não terão direito a voto.

Artº. 7º

Sócios correspondentes

- 1 – Serão considerados sócios correspondentes, todas as pessoas singulares ou colectivas que não preencham as condições exigidas para a categoria de sócios efectivos desde que possam contribuir utilmente para a actividade da Associação e tal contribuição seja reconhecida pela maioria dos membros do Conselho de Administração.
- 2 – Os sócios correspondentes ficarão obrigados ao pagamento de quota e poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral sem que, no entanto, lhes seja reconhecido o direito de voto.

Artº. 8º

Admissão de sócios efectivos e correspondentes

- 1 – A admissão de sócios efectivos e dos correspondentes competirá ao Conselho de Administração e depende de proposta subscrita por um sócio fundador ou dois sócios efectivos não fundadores e dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.
- 2 – A proposta deverá sempre indicar a actividade exercida pelo candidato no ramo específico da análise financeira, ou, no caso dos sócios correspondentes, as actividades de particular interesse para a Associação.
- 3 – O Conselho de Administração poderá rejeitar qualquer candidato devendo a decisão de rejeição, devidamente fundamentada, ser comunicada ao candidato excluído e ao sócio ou sócios proponentes. Da decisão de rejeição haverá recurso para a Assembleia Geral da Associação, recurso que poderá ser interposto seja pelo candidato, seja por qualquer dos proponentes.
- 4 – A reinscrição de um associado que tenha solicitado, por iniciativa própria, a anulação da inscrição, só poderá ser feita mediante o pagamento das quotas correspondentes aos anos que tiverem decorrido após a anulação.

Artº. 9º

Quotizações

- 1 – Os sócios efectivos e os sócios correspondentes pagarão uma entrada inicial ou quota de inscrição e uma quota anual de valor a fixar pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração, podendo ser diferentes as prestações pecuniárias dos sócios pessoas colectivas e dos sócios pessoas singulares.
- 2 – A quota de inscrição será fixada em sessenta por cento do valor fixado para as quotas atribuídas aos sócios efectivos.
- 3 – Os sócios honorários estão isentos do pagamento de qualquer quotização.
- 4 – Os sócios admitidos com o ano civil em curso, pagarão a quota de inscrição e uma quota para esse ano de um décimo da quota annual vigente por cada mês remanescente até ao final do ano.

Artº. 10º

Direitos dos Sócios

- 1 – Todos os sócios da Associação, qualquer que seja a sua categoria, gozarão dos seguintes direitos:
 - a) Direito à informação sobre temas e assuntos de interesse profissional a prestar periodicamente pela Associação;
 - b) Direito de participação em todos os trabalhos e reuniões da Associação;
 - c) Direito de consulta sobre assuntos profissionais ou conexos com a actividade profissional;
 - d) Direito de utilização das instalações da Associação.
- 2 – As consultas previstas na alínea c) do número anterior serão dirigidas ao Conselho de Administração que procurará dar resposta directamente ou por intermédio de qualquer outro associado, podendo tais consultas ser ou não remuneradas consoante o Conselho de Administração venha a decidir.

Artº. 11º

Deveres dos Sócios

- 1 – São obrigações dos Sócios:
 - a) Defender e prestigiar o bom nome da classe;
 - b) Participar regularmente nas actividades da Associação;
 - c) Pagar tempestivamente as quotas fixadas.
- 2 – É expressamente vedado aos *sócios* utilizarem a Associação para qualquer fim de propaganda religiosa ou política ou veicularem ideias ou assumirem posições políticas ou religiosas no seu interior.

Artº. 12º

Das sanções

1 – O sócio ou sócios que violem qualquer das regras constantes dos presentes estatutos, poderão incorrer em alguma das seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão temporária dos direitos de sócio;
- c) Perda compulsiva da qualidade de sócio.

2 – As sanções serão aplicadas pelo Conselho de Administração sem dependência do processo disciplinar e graduadas conforme a gravidade da infracção, e a decisão devidamente fundamentada será comunicada ao sócio faltoso que dela poderá recorrer para a Assembleia Geral.

3 – A falta de pagamento de quotas de três anos consecutivos implicará a perda da qualidade de sócio mas não prejudicará a readmissão do sócio faltoso desde que este, em qualquer altura, liquide as quotas em dívida.

4 – A perda compulsiva da qualidade de sócio impede o sócio punido de ser readmitido na Associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

Artº. 13º

Os órgãos da Associação são o Conselho de Administração, a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e o Conselho Geral.

SECÇÃO I – Do Conselho de Administração

Artº. 14º

Composição e eleição

- 1 – A Associação é administrada por um Conselho de Administração formado por cinco ou sete membros, eleitos de entre os sócios efectivos, pela Assembleia Geral que designará um presidente e um vice-presidente.
- 2 – Os membros do Conselho de Administração são eleitos por três anos e podem ser reeleitos por uma ou mais vezes.
- 3 – Ao Presidente do Conselho de Administração é reconhecido voto de qualidade em caso de empate nas votações.
- 4 – O mandato dos membros do Conselho de Administração apenas termina na data da eleição pela Assembleia Geral dos novos membros que os devem substituir.

Artº. 15º

Substituição por impedimento

- 1 – Em caso de impedimento temporário ou definitivo de algum dos membros do Conselho de Administração, o Conselho funcionará com os restantes membros até à primeira Assembleia Geral subsequente à verificação do impedimento.
- 2 – Se o impedimento temporário ou definitivo de vários membros reduzir o número de Administradores a três ou menos, os membros restantes designarão substitutos aos membros impedidos até prefazer o número de cinco Administradores, devendo a primeira Assembleia Geral posterior à designação ratificar esta designação ou eleger novos membros cujo mandato terminará na data fixada para o termo do mandato dos membros substituídos.

Artº. 16º

Competência

O Conselho de Administração assumirá a gestão da Associação competindo-lhe designadamente:

- a) Representar a Associação junto de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e em juízo ou fora dele;
- b) Recrutar pessoal, celebrar contratos de trabalho e fazer cessar esses contratos;
- c) Adquirir ou tomar de arrendamento bens imóveis;
- d) Adquirir, onerar ou alienar bens móveis e veículos automóveis de qualquer tipo;
- e) Elaborar relatórios, balanços e contas anuais a apresentar à Assembleia Geral;
- f) Elaborar regimentos ou regulamentos internos da Associação e, designadamente, regulamento sobre o acto eleitoral para os vários órgãos da Associação, a propor à Assembleia Geral;
- g) Nomear ou designar mandatários e procuradores.

Artº. 17º

Reuniões

1 – O Conselho de Administração reunirá na sede da Associação sempre que convocado pelo respectivo Presidente, pelo menos uma vez por mês.

2 – As decisões mais relevantes de cada reunião do Conselho Administração deverão ser levadas a acta lavrada na reunião, passada a livro de actas exclusivo do Conselho e assinada por todos os administradores presentes.

Artº. 18º

Decisões

1 – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de voto dos administradores presentes.

2 – O Conselho de Administração apenas poderá deliberar validamente desde que à reunião se encontrem presentes mais de metade dos seus membros.

3 – Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, devendo a representação constar de carta, credencial ou documento escrito e assinado pelo representado e dirigido ao respectivo Presidente.

Art.º 19º

- 1 – A Associação considera-se reponsabilizada pela assinatura de pelo menos dois membros do Conselho de Administração, pela assinatura individual do Presidente do Conselho de Administração ou pela assinatura de qualquer procurador ou mandatário nos termos e nos limites fixados pela procuração.
- 2 – Nenhum administrador poderá obrigar a Associação em quaisquer actos de favor, le tras de favor, abonações, fianças ou qualquer outro.
- 3 – O administrador ou administradores que em nome da Associação intevenha ou subscreva quaisquer actos ou negócios de favor considerar-se-á pessoalmente responsável perante a Associação e perante terceiros pelos prejuízos que, porventura daí advenham.

SECÇÃO II – Da Assembleia Geral

Art.º 20º

Composição

- 1 – A Assembleia Geral será constituída por todos os sócios efectivos da Associação que se encontrem com as quotas regularizadas.
- 2 – Às reuniões da Assembleia Geral podem ainda assistir, sem direito de voto, os sócios honorários e os sócios correspondentes.
- 3 – Os sócios efectivos poderão fazer-se representar por outros sócios efectivos devendo a representação constar de procuração ou de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Art.º 21º

- 1 – Até ao dia 31 de Março de cada ano, reunirá obrigatoriamente uma Assembleia Geral Ordinária de sócios que tratará, além de outros assuntos porventura incluídos na convocatória respectiva, da apreciação e aprovação do Relatório, Balanço e Contas do Conselho de Administração e do Relatório e Parecer do Conselho Fiscal.
- 2 – A Assembleia Geral de associados reunirá extraordinariamente em qualquer altura e sempre que seja convocada pelo Presidente da Mesa por iniciativa própria, a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos vinte por cento dos associados efectivos inscritos.
- 3 – As reuniões são convocadas por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados efectivos e contribuintes com a antecedência mínima de oito dias e dele constando o dia e hora da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Art.º 22º

Quórum

- 1 – A Assembleia Geral considerar-se-á regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocatória, desde que se encontrem presentes pelo menos cinquenta e um por cento dos sócios efectivos inscritos.

2 – Na falta de quorum na primeira reunião, a Assembleia reúne em segunda convocatória decorridos que sejam trinta minutos sobre a hora definida na primeira convocatória, podendo deliberar validamente com qualquer número de associados presentes.

Artº. 23º

Deliberações

1 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios efectivos presentes.

2 – Exceptuam-se do disposto no número anterior as deliberações sobre alteração dos estatutos que exigem o voto favorável de três quartos do número dos sócios efectivos presentes e as deliberações sobre a dissolução ou a prorrogação da Associação que exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados efectivos.

Artº. 24º

Mesa da Assembleia Geral

1 – Os sócios efectivos reunidos em Assembleia Geral elegerão de entre si uma Mesa da Assembleia Geral que será composta por um Presidente, dois secretários e dois membros suplentes.

2 – Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos por período de três anos e poderão ser reeleitos, por uma ou mais vezes, no termo do mandato.

Artº. 25º

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral de associados;
- b) Dirigir e orientar os trabalhos de cada reunião;
- c) Decidir sobre as regras e sistema de votação, em cada reunião;
- d) Elaborar, com a colaboração dos respectivos secretários, as actas de cada reunião.

SECÇÃO III – Do Conselho Fiscal

Artº. 26º

Composição

1 – A Associação será fiscalizada por um Conselho Fiscal composto de cinco membros, um dos quais será o Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, podendo dois desses membros ser escolhidos de entre “associados correspondentes”.

2 – Ao eleger os cinco membros do Conselho Fiscal a Assembleia elegerá igualmente dois membros suplentes que suprirão os impedimentos temporários ou permanentes de qualquer daqueles membros.

3 – Um dos membros do Conselho Fiscal será obrigatoriamente revisor oficial de contas.

SECÇÃO IV – Do Conselho Geral

Artº. 26º - A

Composição, Competência e Funcionamento

1 – O Conselho Geral é composto por vinte elementos, três dos quais por inerência – os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal – sendo os restantes eleitos em Assembleia Geral, que também designará o presidente, por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

2 – O Conselho Geral deverá reunir, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano, antes da Assembleia Geral de Associados, podendo os seus pareceres ser tomados como vinculados ao órgão desde que estejam presentes dez ou mais membros.

3 – Compete ao Conselho Geral:

- a) Apreciar o Plano de Actividades da Associação e formular sugestões de iniciativas e metodologias que possam contribuir para o seu enriquecimento;
- b) Fazer o levantamento das principais matérias relevantes para os Analistas Financeiros e para a Associação;
- c) Desenvolver acções de promoção da APAF e suscitar a angariação de novos associados;
- d) Colaborar com os demais órgãos sociais e, em particular, com o Conselho de Administração.

CAPÍTULO QUATRO

Disposições finais

Artº 27º

Das receitas da Associação

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas de inscrição e as quotas anuais pagas pelos sócios efectivos e pelos sócios correspondentes;
- b) Os subsídios eventualmente concedidos pelo Estado, organismos oficiais ou quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) Remunerações cobradas dos associados ou de terceiros no exercício da actividade proposta pela Associação;
- d) Receitas, donativos ou rendimentos que eventualmente venha a receber.

Artº. 28º

O exercício de cargos sociais é sempre gratuito.

Art.º 29º

- 1 – O exercício social coincide com o ano cívil.
- 2 – No fim de cada exercício será elaborado um inventário completo do activo e do passivo da Associação.

Art. 30º

- 1 – A Associação dissolve-se por qualquer dos motivos fixados na Lei Civil.
- 2 – Em caso de dissolução a Assembleia Geral designará um ou mais liquidatários, fixando um prazo nunca superior a três anos, para a liquidação.
- 3 – À Assembleia Geral competirá, durante o período da liquidação, apreciar e aprovar as contas apresentadas pelos liquidatários e fiscalizar a sua actividade.